



AUDITORIA DE CONFORMIDADE NO SETOR DE COMPRAS

Relatório Técnico Exercício de 2018

Várzea Grande – MT

2018

Relatório Técnico: 003/2018

Assunto: Auditoria preventiva para verificar quantitativo e procedimento das compras diretas, bem como analisar o objeto destas compras.

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório foi elaborado com base nas informações obtidas por meio de análise de documentos. A inspeção *in loco* foi realizada em atendimento à determinação da **ordem de serviço nº 003/2018.**

2. INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido no setor de Compras, no período de 19 a 21 de Março de 2018. As Análises foram efetuados *in loco* por meio dos processos de compras diretas escolhidos de forma aleatória.

O objetivo desta auditoria foi analisar a justificativa para a realização da compra direta, os orçamentos, a assinatura do responsável bem como o carimbo da empresa nos orçamentos.

3. UNIDADES ENVOLVIDAS

- Departamento de Água e Esgoto - Setor de Compras

4. ESCOPO DO TRABALHO

De acordo com a auditoria realizada, abordaram-se os seguintes questionamentos:

- a. Quantos processos de compra direta no exercício de 2017 até Março de 2018;
- b. Há justificativa plausível para a compra direta;
- c. O Termo de Referência (T.R) condiz com a solicitação de compra;
- d. Há carimbo da empresa e assinatura do responsável no orçamento;
- e. O processo está devidamente paginado;

5. RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS

5.1. Quantos processos de compra direta no exercício de 2017 até Março de 2018;

A compra direta é uma forma de dispensa de licitação, em que se considera o art.24 § I e II da lei n ° 8666/93 bem como a lei Municipal n° 4092/2015 que atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no art. 23 da lei n° 8666/93, para os recursos próprios.

Conforme análise da relação das compras diretas, no exercício de 2017 observou-se um total de 18 (dezoito) processos de compras diretas, enquanto que no exercício de 2018, até o momento desta auditoria, constatou-se 2 (dois) processos.

Em observância a esses dois processos do exercício de 2018, verificou-se que se trata de material de uso frequente, e em decorrência disso, constatou-se falta de planejamento nos setores envolvidos.

Posto isto, o processo de compra direta não pode compensar a falta de planejamento na administração pública, e conforme analisado, os produtos requeridos no processo nº01 e 2/2018 são materiais utilizados de forma frequente, que deveria ter sido requerido no ato de solicitação do processo licitatório e não em processo de compra embasado no artigo 24, § I e II da Lei nº8666/1993.

É pertinente observar que o processo de compra direta deve ser utilizado somente em casos específicos, conforme determina a legislação, e não para serviços e materiais utilizados diariamente ou de ato planejado.

5.1.1. Recomendação

5.1.1.1. Recomenda-se aos setores realizar um planejamento adequado de aquisição de bens e serviços, considerando todas as variáveis envolvidas, para não incorrer em situação de compra emergencial.

5.2. Há justificativa plausível para a compra direta;

Para que haja a compra direta, além dos valores limites estabelecidos pela Lei Municipal, é necessário que haja uma justificativa plausível, em que se considera o interesse público e os riscos envolvidos, caso não haja a autorização da compra.

Ao encaminhar a Comunicação Interna (C.I) solicitando a compra direta é necessário que esteja acompanhada de uma justificativa aceitável, de modo a ter procedência a sua autorização.

Segundo análise dos processos, para a compra nº 01/2018 e nº 02/2017 não foi possível identificar essa justificativa e ao avaliar a justificativa técnica do Termo de Referência de compra nº01/2018, foi abordado apenas a finalidade do produto solicitado, desconsiderando o motivo pelo qual deveria ser adquirido.

5.2.1. Recomendação

5.2.1.1. Recomenda-se ao setor de compras que suspenda qualquer solicitação de compra direta que possuir alguma irregularidade nas informações, na hipótese de realização, que se atenda mediante justificativa plausível, pois o ato de realização em que se descumpra qualquer destes apontamentos é de responsabilidade do setor encarregado pelo processo de compra.

5.2.1.2. Recomenda-se a imediata elaboração de Instrução Normativa que regulamente os procedimentos para aquisição de bens e serviços.

5.3. O Termo de Referência (T.R) condiz com a solicitação;

Ao analisar o T.R do processo de compra direta nº01/2018, observou-se que o campo “público-alvo” está em desacordo com a finalidade de obtenção do produto.

5.3.1. Recomendação

5.3.1.1. Recomenda-se ao responsável pelo T.R analisar todos os itens que o compõem, de modo a evitar divergência de informações do T.R com o produto solicitado.

5.3.1.2. Recomenda-se ao setor de Compras analisar o TR e ao identificar qualquer divergência ou omissão de informação que o devolva para correção.

5.4. Há carimbo da empresa e assinatura do responsável no orçamento;

Segundo análise, no processo nº 15/2017, não se identificou endereço e telefone no orçamento da empresa “Rogério Perdigão”, ainda que seja Pessoa Física deve conter essas informações, já nos orçamentos dos processos nº 08/2017 e nº 01/2018 não constaram inscrição estadual, endereço, telefone, e-mail e Razão Social, o que confronta com a Resolução Normativa nº 01/2003 da Prefeitura Municipal, que deve ser seguida uma vez que esta Autarquia ainda não apresenta Resolução própria.

Para os processos de compra direta nº 01/2018, nº 08/2017 e nº12/2017 não foi identificada a assinatura do responsável pelo orçamento, e ainda, não se observou a assinatura do diretor financeiro na dotação orçamentaria do processo nº08/2017.

5.4.1. Recomendação

5.4.1.1. Recomenda-se ao setor de Compras realizar novas cotações em caso de falta de informação nos orçamentos.

5.4.1.2. Recomenda-se ainda que o setor de Compras verifique atentamente o processo de compra direta, em todos os critérios, sob pena de ser responsabilizado por dar andamento em processo irregular.

5.5. O processo está devidamente paginado;

Conforme inspeção *in loco*, verificou-se que o processo de compra direta nº01/2018 não apresenta numeração nas paginas, confrontando com o estabelecido no art.38 da lei 8666/93.

5.5.1. Recomendação

5.5.1.1. Recomenda-se ao setor de Compras que se atente à determinação do art. 38 da lei 8666/93 nos processos de compra direta.

6. QUADRO GERAL DE INCONFORMIDADES

Item	DESCRIÇÃO DA INCONFORMIDADE
01	Não há justificativa plausível;
02	“Público-alvo” do Termo de Referencia não condiz com a solicitação de compra direta;
03	Ausência de informações no orçamento;
04	Ausência de assinatura do responsável pelo orçamento;
05	Ausência de assinatura do diretor financeiro;
06	Ausência de páginas numeradas;
07	Falta de Resolução Normativa para regulamentar os procedimentos de compra direta;

7. CONCLUSÃO

Este relatório apontou diversas irregularidades nos procedimentos de compra direta, essas inconformidades deverão ser reparadas, adotando-se, fundamentalmente, as recomendações efetuadas neste relatório.

Deve-se atentar ainda que as hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente, fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, “dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei”.

As providências adotadas deverão ser comunicadas a esta Controladora Interna para que seja possível realizar o monitoramento de implementação de tais atitudes.

Sem mais para o momento.

Várzea Grande, 19 de Abril de 2018.

Camila Garcia Neves
Controladora Interna